

**DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGO PÚBLICO**

Eu \_\_\_\_\_ **DECLARO**, para os devidos fins de posse e exercício no cargo de \_\_\_\_\_ no município de Saquarema que:

( ) Não exerço qualquer outro cargo público função ou emprego público Federal, Estadual ou Municipal, bem como Autarquias, Empresas públicas ou de Economia Mista e em Fundações Públicas.

( ) Exerço o(s) cargo(s) público(s) ou emprego(s) abaixo:

- a) De \_\_\_\_\_ no Município/Estado/ União, cuja jornada de trabalho é de semanais das \_\_\_ às \_\_\_ horas.
- b) De \_\_\_\_\_ no Município/Estado/ União, cuja jornada de trabalho é de semanais das \_\_\_ às \_\_\_ horas.
- c) De \_\_\_\_\_ no Município/Estado/ União, cuja jornada de trabalho é de semanais das \_\_\_ às \_\_\_ horas.

Declaro, ainda, que tomei conhecimento do interior teor das normas abaixo transcritas e que estou ciente de que estarei sujeito às penalidades previstas em lei, caso venha a incorrer em acumulação ilegal de cargo, durante exercício do cargo durante exercício do cargo para qual fui nomeado.

**Art. 37- Constituição Federal**

- XVI – É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários:
  - I - a de dois cargos de professor;
  - II - a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
  - III - a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;
- § 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

**Emenda Constitucional nº20, de 15/12/1998**

- **Art. 11** - A vedação prevista no art. 37, § 10, da Constituição Federal, não se aplica aos membros de poder e aos inativos, servidores e militares, que, até a publicação desta Emenda, tenham ingressado novamente no serviço público por concurso público de provas ou de provas e títulos, e pelas demais formas previstas na Constituição Federal, sendo-lhes proibida a percepção de mais de uma aposentadoria pelo regime de previdência a que se refere o art. 40 da Constituição Federal, aplicando-se lhes, em qualquer hipótese, o limite de que trata o § 11 deste mesmo artigo.

Saquarema, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Declarante